GRINBERG CORDOVIL

Direito Concorrencial e Contencioso

Ricardo Casanova Motta | Julia Krein

SANCIONADA NOVA LEI DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

A lei estabelece normas comuns às agências reguladoras, regulamentando ainda a interação com outros sistemas, como o de defesa da concorrência

Em 26 de junho, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.848/2019, que estabelece regras para gestão, organização, processo decisório e controle das agências reguladoras brasileiras, estabelecendo diretrizes comuns a todas, ressalvadas as particularidades de cada setor regulado. A lei tem como objetivo aumentar a eficiência e transparência de sua gestão, bem como sua permeabilidade a demandas externas.

O novo texto altera e complementa dispositivos de leis pulverizadas que dispunham sobre o tema no âmbito de cada setor regulado, alterando algumas das disposições da Lei nº 9.986/2000 (que estabelecia sobre os recursos humanos dessas agências) e preservando as disposições sobre remuneração de suas carreiras promulgadas durante o governo Michel Temer pela Lei nº 13.326/16.

Estão sujeitas à lei a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Agência Nacional de Águas (ANA), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional do Cinema (Ancine), a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a Agência Nacional de Mineração (ANM). O Banco Central do Brasil, embora exerça funções regulatórias sobre os setores financeiro e de meios de pagamento, é primordialmente a autoridade monetária do país, não sendo assim considerado uma agência reguladora.

PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES

A lei reforça a autonomia decisória e financeira das agências, que não possuem vínculo hierárquico com os outros órgãos da administração pública direta e indireta, sendo garantida a estabilidade funcional de seus dirigentes durante seus mandatos. Estabelece-se apenas a necessidade de solicitação direta ao Ministro da Economia de autorização para realização de concursos públicos e outros temas associados a alterações no quadro de pessoal e recursos humanos, observada a disponibilidade orçamentária.

São também uniformizados o número de diretores das agências (cinco, sendo um deles o diretorpresidente) e o prazo de seus mandatos (cinco anos). São aumentados os requisitos para a nomeação de diretores, função que continuará a ser de competência do Presidente da República, mediante aprovação pelo Senado Federal.

É também normatizado o processo decisório das agências, seguindo os princípios gerais de direito administrativo estabelecidos na Lei nº 9.784/99, mas agora com a realização de Análise de Impacto Regulatório ("AIR") e consultas públicas antes da adoção ou alteração de atos normativos de interesse geral. É também estabelecida a necessidade de que as agências elaborem planos estratégicos e de gestão anual, que devem incluir a estimativa de desembolso de recursos financeiros para permitir a consecução desses objetivos.

Por fim, são ainda estabelecidos mecanismos de controle da atuação das agências, tanto por meio de um ouvidor interno (que não possui subordinação hierárquica a outros servidores da agência) quanto por meio de monitoramento pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União. De forma a permitir o monitoramento, a lei exige a elaboração e envio de relatórios anuais que analisem o cumprimento das metas definidas nos planos estratégico e de gestão de cada agência.

INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

Além das disposições acima, a lei ainda estabelece princípios para a interação e articulação das agências reguladoras entre si e com outros sistemas de atuação estatal na atividade econômica, como o de defesa da concorrência, de defesa do consumidor, do meio ambiente, bem como com as agências reguladoras ou órgãos de regulação de outros entes federativos.

No que diz respeito à interação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade"), é reforçada a complementariedade entre a regulação estatal e a política de defesa da concorrência, sendo mantida a atual competência do Cade para analisar e aprovar atos de concentração e aplicar penalidades por infrações à ordem econômica em setores regulados.

É reforçada a necessidade de interação e diálogo entre o Cade e as agências reguladoras, sendo facultado ao primeiro que solicite às últimas a elaboração de pareceres relacionados a seus setores de atuação, de forma a auxiliar em sua análise. Também é determinado às agências reguladoras que comuniquem ao Cade indícios de potenciais condutas anticompetitivas em seus setores, e ao Cade que informe às agências sobre suas decisões finais.

A complementariedade entre a defesa da concorrência e a regulação setorial já vem sendo defendida há tempos na jurisprudência do Cade, que reforçava a possibilidade de sua atuação mesmo em setores regulados. A nova lei, assim, apenas normatiza uma política que já era anteriormente implementada, estabelecendo, no entanto, alguns prazos máximos para as comunicações entre os órgãos.

VETOS PRESIDENCIAIS

A lei foi sancionada após cinco vetos do presidente Jair Bolsonaro: (1) imposição de lista tríplice ser observada pelo Presidente na seleção de integrantes; (2) comparecimento anual obrigatório de diretores ao Senado Federal para prestação de contas; (3) exigência, para nomeação ao cargo de diretor, de período mínimo de doze meses de afastamento ("quarentena") de empresas que atuem no setor regulado pela agência à qual foram indicados; (4) proibição de recondução dos atuais diretores das agências; e (5) exclusão da Casa Civil como órgão dos sistemas de planejamento, de orçamento e de administração financeira federal (disposição essa que não guarda relação direta com o objeto da lei). Os vetos poderão ser mantidos ou não pelo Congresso Nacional, a quem cabe a decisão final.

A Lei nº 13.848/19 entrará em vigor no próximo dia 24 de setembro, 90 dias após sua publicação.

FONTES:

BRASIL, Senado Federal. Lei das Agências Reguladoras é sancionada com vetos. 26 de junho de 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/26/lei-das-agencias-reguladoras-e-sancionada-com-vetos. Acesso em 27 de junho de 2019.

COELHO, Gabriela. Bolsonaro sanciona Lei das Agências Reguladoras e veta lista tríplice. *Consultor Jurídico*: 25 de junho de 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jun-25/bolsonaro-sanciona-lei-agencias-reguladoras-veta-lista-triplice. Acesso em 27 de junho de 2019.

DELLA COLETTA, Ricardo; URIBE, Gustavo. Bolsonaro veta cinco dispositivos na lei das agências reguladoras. *Folha de São Paulo*: 24 de junho de 2019. 25 de junho de 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/06/bolsonaro-veta-cinco-dispositivos-na-lei-das-agencias-reguladoras.shtml. Acesso em 27 de junho de 2019.

FORTINI, Cristiana; FAJARDO, Gabriel. A nova Lei das Agências Reguladoras: impressões iniciais. *Consultor Jurídico*: 27 de junho de 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jun-27/interesse-publico-lei-agencias-reguladoras-impressoes-iniciais?pagina=2. Acesso em 27 de junho de 2019.

URIBE, Gustavo. Bolsonaro anuncia veto em projeto após se queixar de 'superpoderes' do Legislativo. *Folha de São Paulo*: 24 de junho de 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/bolsonaro-anuncia-veto-em-projeto-apos-se-queixar-de-superpoderes-do-legislativo.shtml. Acesso em 27 de junho de 2019.